

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Recebido em 10/01/2018
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 004
Aut: esta
PROTOCOLADO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.606/2017.

**INSTITUI O PROGRAMA
SOCIAL MORAR MELHOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Penedo-AL, o Programa Social Morar Melhor, o qual visa à realização de melhorias habitacionais situadas neste município, de forma continuada.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social deverá dar publicidade, bem como enviar ao Poder Legislativo Municipal, da lista contendo os nomes dos beneficiados do Programa Social Morar Melhor; contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), número do Registro Geral (RG), e endereço completo da unidade habitacional.

Handwritten signature



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Entende-se por melhorias os atos de pintura, reboco de paredes, reparos de telhados, assentamentos de pisos, melhorias sanitárias, elétricas e hidráulicas, em toda a extensão do imóvel, e outras intervenções que visem à recuperação da salubridade habitacional dos munícipes, inclusive qualquer material para aperfeiçoamento da melhoria.

Parágrafo Único – Ficam suspensos temporariamente os efeitos desta Lei em anos de pleito eleitoral, período compreendido de julho a setembro.

Art. 3º. O material a ser utilizado no Programa será concedido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 4º. Havendo necessidade de pessoal a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social esta autorizada a contratar profissionais para atender as demandas deste Programa.

Art. 5º. Os beneficiários dos recursos do Programa Morar Melhor deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** – residir no Município de Penedo;
- II** – possuir renda familiar mensal de até um salário mínimo;
- III** – não ser proprietário de outro imóvel.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Será prioritariamente beneficiário do Programa Morar Melhor:

- I** – residente em unidade residencial insalubre;
- II** – núcleo familiar com pessoa portadora de necessidades especiais;
- III** – família integrada por idoso, nos termos da legislação federal;
- IV** – mulher chefe de família;
- V** – beneficiário de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda; e
- VI** – comunidades tradicionais.

Art. 7º. O limite máximo para execução do benefício será de 550 (quinhentos e cinquenta) UFIP – Unidades Fiscais do Município, anuais, por unidade beneficiada, ressalvado o direito de outras melhorias a serem efetivadas em anos vindouros dada a continuidade do Programa.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO